



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

JOSÉ DE ANDRADE CARVALHO, brasileira, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 143184, SSP-RR, inscrito no CPF sob o nº 581.404.682-15, residente e domiciliado na Rua Cidade Cascavel, Nº 415, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, REINALDO FÉLIX DA SILVA, Brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito regularmente na OAB-RR sob o nº 2171, Telefone (95) 981033934, com endereço eletrônico reinaldofelix32@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Flamboian, nº 341, CEP 69314184, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao feito, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS. CNPJ, 09248608/0001-04, situada Rua Gen. Ataíde Teive, nº 2731 A, Bairro: Liberdade. CEP. 69309-000, Telefone (95) 991175392, pelas razões que passa a expor

I- PRELIMINARMENTE

DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A CF/88 prevê a garantia da assistência jurídica integral e gratuita em seu art. 5º, LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.





Nesse sentido, não só com amparo constitucional, como também infraconstitucional a parte autora não pode arcar com as custas do processo, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração anexa. Requer assim, desde, o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº. 1.060/50 c/ c art. 98 do CPC.

II- DOS FATOS

Como está descrito no Relatório de Ocorrência, no horário de 11:31, em 20 de setembro de 2018, o condutor José, trafegava pela Avenida Gal. Ataíde Teive sentido bairro/centro, quando, o veículo VW Saveiro, de placa NBA 6272, que trafegava pela rua Carlos Natrodt colidiu com a vítima. Logo, fugindo sem prestar os primeiros socorros.

No R.O.P. foi relatado que houve lesões corporais, e, após o ocorrido foi levado para o pronto socorro pelo SAMU.

III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III-A DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

O princípio da inafastabilidade da jurisdição, também conhecido como princípio do acesso à justiça, encontra-se previsto expressamente no art. 5º, XXXV da Constituição Federal de 88. Trata-se de uma das garantias mais importantes do jurisdicionado, garantindo o amplo acesso ao Poder Judiciário.

Esse princípio deixa evidente que, se por um lado o Poder Judiciário é detentor do monopólio da jurisdição, por outro lado é assegurado a todos que se sentirem lesados ou ameaçados em seus direitos o ingresso aos órgãos judiciais.

Desse modo, o princípio do acesso à justiça corresponde o direito fundamental à efetividade da jurisdição, pois não adiantaria garantir o ingresso à justiça, se a mesma não pudesse ser oferecida de forma célere, prestando no menor tempo possível a tutela prevista no ordenamento jurídico.

III-B DO DIREITO AO SEGURO DPVAT

Seguro Obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que por





ventura venha a ser lecionada por veículos em circulação.

Na lição de Sergio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um *seguro social* em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o *segurado*, e sim o *estipulante em favor de terceiro*.

A Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório de trânsito traz os motivos bem como anexo que podem gerar estímulos à indenização nela descrita no caput do art. 5º, em suma:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifei).

O que se extrai desse dispositivo é que, não se pode falar se a vítima do segurado DPVAT estava certo ou errado, se era autor do acidente ou vítima, podemos sim falar em uma interpretação teleológica do dispositivo, qual seja, os fins sociais a que ele se destina, indagando se houve acidente, houve vitima abarcadas pelo anexo da refeita lei, então, o seguro é devido, o que não pode haver excelência e um mero juízo de valor por parte da seguradora ocasionando tardivamente na efetiva prestação da indenização que o segurado José faz Jus.

Cabe lembrar que, não é possível prever, por meio de uma listagem de situações, todas as hipóteses de invalidez permanente, total ou parcial, de forma que em última análise incumbe ao intérprete a definição do conteúdo daquele conceito jurídico indeterminado. Noutras palavras, as situações previstas na lista elaborada pelo CNSP, assim como as presentes no anexo à Lei 6.194/74, constituem rol meramente exemplificativo, em contínuo desenvolvimento, tanto pela ciência como pelo direito.

Nesse sentido:





STJ. 3^a Turma. REsp 1.381.214-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 20/8/2013. Não enquadramento de uma determinada situação na lista previamente elaborada não implica, por si só, a não configuração da invalidez permanente, sendo necessário o exame das peculiaridades de cada caso concreto.

Há anexada nessa exordial, não só o boletim de ocorrência relatando os fatos ocorridos no ano pretérito, mas há também atestados médicos, laudo pericial emitido pelo próprio estado, ficha dos materiais consumidos em cirurgia, não descreverei todos os documentos hábeis e notórias que assegura o direito que deve ser alcançado pelo autor, haja vista vossa excelência, com toda calma avistá-los.

Em vista disso, há documentos (raio x) que comprovam as lesões que o acidente fez com o Sr. José, sabe se la quais as dores que o referido passou com esse acidente! Sendo certo que após o fato buscou o que é seu por direito legal conforme descrito na lei de regência acima exposta, e nesta ocasião, não teve o benefício conforme a sua proporção.

The screenshot shows a web page from the Seguradora Lider-DPVAT website. The main content area displays a message about the denial of a claim:

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para emissão do parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro D. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de encaminhamento da documentação completa.

SINISTRO 3190520613 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA: JOSE DE ANDRADE CARVALHO
COBERTURA: Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: CN CORRETORA DE SEGUROS E SERVIÇOS EIRELI - Matriz
BENEFICIÁRIO: JOSE DE ANDRADE CARVALHO
CPF/CNPJ: 58140468215

Posição em 27-09-2019 12:47:28:
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta emitida para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas:

Data da	Referência	Ações
		Ver





A foto acima, mostra que não houve a concessão do seguro em sua proporção, agora eu pergunto excelência, onde está a fundamentação, onde está os motivos que a seguradora líder indeferiu o seguro, **não pode uma pessoa ser privada de um direito que é flagrante, por infundadas razões do outro lado.**

E certo que, as decisões administrativas se encontra motivado quando nele se encontra exposto o seu motivo, o que não e o caso em apreço.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do que se expõe acima, requer de Vossa Excelência:

- a) A concessão da gratuidade de justiça nos termos legais, bem como a citação da seguradora para querendo apresentar contestação, sob pena de revelia;
- b) Requer a aplicação de teoria de distribuição dinâmica do ônus da prova, com inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;
- c) A procedência em sua totalidade, reconhecendo o direito a indenização que assiste o autor, já atualizados com juros e correção legal, e também a condenação da seguradora no pagamento das custas nelas incluindo o pagamento dos honorários advocatícios; e
- d) Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidas.

Dá-se à causa o Valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento

Boa Vista-RR 29 de novembro de 2019

REINALDO FÉLIX DA SILVA

OAB/RR Nº 2171